



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.884 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do §1º, do art. 14 da Lei Municipal 1.831/2023.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º, do art. 14 da Lei Municipal 1.831 de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período uma única vez."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Em observância as alterações inerentes a sociedade e a importância do Município se assegurar o máximo possível quanto a efetivação de servidores com potenciais problemas de saúde que possam, futuramente, lhes gerar incapacidade total ou parcial, gerando readaptações ineficazes ou afastamentos prolongados e, até mesmo, aposentadorias por invalidez pelo RPPS, o Município viu a necessidade de exigência de diversos exames de caráter clínico e psicológico prévios a designação (posse) de novos profissionais.

Diante disto, por óbvio que uma quantidade maior de exames e laudos para melhor assegurar os médicos responsáveis pela análise e emissão dos laudos de capacidade laborativa, gera uma necessidade de prazo maior entre nomeação e posse, p/ex. uma ressonância magnética possui eficácia extremamente superior a um RAIÓ-X, na percepção de problemas que poderiam impossibilitar ou limitar a capacidade laborativa, no entanto, igualmente, possui um prazo mínimo de 10 (dez) dias para ficar pronto.

Ademais, uma outra necessidade que podasse notar, especialmente quanto a insubordinações ou desrespeitos éticos profissionais é a de equilíbrio psicológico para o exercício do *múnus* público, motivo pelo qual, tornou-se recomendável a exigência de laudo psicológico que, igualmente, necessita de

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

diversas consultas para sua emissão o que, portanto, igualmente, levaria ao menos duas semanas para ser emitido.

Diante de tudo isto, a fim de assegurar a posse apenas a servidores efetivamente capazes de exercer suas funções pelos prazos estabelecidos em Lei para aposentadoria, necessária a exigência de exames mais eficazes o que acarreta a necessidade de alteração do prazo de 05 (cinco) dias vigente para posse, para os propostos 15 (quinze) dias, além de garantir ao nomeado a possibilidade de uma única prorrogação por mesmo prazo na eventualidade de ocorrência dos tão comuns atrasos nos laudos de exames.

Destaca-se que o Município deve agir sob a égide do princípio da razoabilidade e proporcionalidade o que, se mantido o ínfimo prazo de nomeação de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, certamente, impossibilitará a exigência dos exames que possuem prazo comum mínimo igual ao mencionado prazo já considerada a prorrogação.

Assim, visando assegurar um serviço mais eficiente e, além disto, uma segurança ao nosso tão importante Instituto Próprio de Previdência, conta com a compreensão e aprovação da presente proposta legislativa que garantirá aos aprovados/nomeados o cumprimento da legislação e atendimento as exigências de exames e laudos necessários a melhor assegurar a análise do corpo clínico que atestará ou não a capacidade laborativa.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044